

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI Nº19.641, de 19 de dezembro de 2025. (D.O. 24.12.2025)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
EVANGÉLICA DISCÍPULOS  
DE JESUS, COM SEDE NO  
MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Discípulos de Jesus, instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Baturité, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.838.298/0001-07 e sob o nome fantasia ADJ.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputada Dra. Silvana